DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2403/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/6640/2018
PROTOCOLO	: 1908474
ENTIDADE/ÓRGÃO	: MUNICÍPO DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	: KAZUTO HORII
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 215/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL N. 60/2017
CONTRATADO	: O C M SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA – EIRELI - ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DE SOFTWARE EM SISTEMA E GESTÃO NO FORMATO LOCAL WEB PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
VALOR INICIAL	: R$ 80.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade, do procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial n. 60/2017 e da formalização do **Contrato Administrativo n. 215/2017**, formalizado entre o Município de Bodoquena e a empresa O C M Software para Área Pública EIRELI - ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a implantação e treinamento de Software, em Sistema de Gestão no formato local Web simultaneamente, para o atendimento das Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social e Trabalho do Município de Bodoquena.

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, por meio da **Análise n. 25848/2018** (pç. 30, fls. 180-186), pela **regularidade com ressalva do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 60/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n. 215/2017,** devido a remessa intempestiva de documentos.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 17347/2019** (pç. 31, fls. 187-188), opinando pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato n. 215/2017**,

sugerindo multa ao ordenador de despesa, pela intempestividade da remessa de documentos

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 60/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n. 215/2017, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, I, II, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL N. 60/2017)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 60/2017), neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal. (Resolução n. 54, de 2016, vigente à época).

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 215/2017

O Contrato Administrativo n. 215/2017 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

A respeito da sugestão de aplicação de multa, em razão da remessa intempestiva de documentos a este Tribunal de Contas, verifico que os fins constitucionais, legais e regulamentares foram alcançados e, por esse motivo, deixo de aplicá-la ao jurisdicionado.

Ante o exposto, **decido** nos termos de **declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 60/2017 e da celebração do Contrato Administrativo n. 215/2017** entre o Município de Bodoquena e a empresa O C M Software para Área Pública EIRELI – ME.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de março de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

ACVCS